ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

# NOTA TÉCNICA Nº 016/2022-RRF - SEFAZ/RS

**Atualizada em Junho de 2024**

Essa nota técnica trata da atualização da Nota Técnica nº 016/2022 – RRF.

## 1. Assunto: Operação de Crédito

Com o intuito de atender ao disposto no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 109/21, que estabelece a obrigação de quitação do estoque de precatórios até o final de 2029, o Estado do Rio Grande do Sul negociou operação de crédito para antecipar pagamentos desse estoque, com base no artigo 11 da Lei Complementar n° 159/2017. A operação foi contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) em dezembro de 2023.

Os recursos originários de tal operação de crédito deverão ser integralmente utilizados para a quitação de precatórios. Inicialmente, era prevista a destinação total do montante ao pagamento por meio de acordos diretos, conforme autorizado pelo parágrafo 5º do artigo 101 do ADCT, em sua redação dada pela Emenda Constitucional n° 113/21. Contudo, em 30 de novembro de 2023, no âmbito da ADI nº 7047, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o art. 101, § 5º, do ADCT, com redação estabelecida pelo art. 1º da EC nº 113/21, impossibilitando a utilização dos recursos de operação de créditos para o pagamento exclusivo de precatórios na modalidade “Acordos Administrativos Diretos”. Assim, somente 50% do montante obtido com operações de crédito será destinado a acordos.

Apesar disso, a contratação de operação de crédito para quitação de precatórios segue sendo uma alternativa vantajosa para o cumprimento da obrigação de quitação dos precatórios.

O Estado obterá um alongamento de parte de seu passivo atual, na medida em que a operação ora sob análise possuirá cronograma bastante alongado frente à quitação dos precatórios em 2029. Servirá, na prática, como elemento crucial para que o Estado do RS, de forma inédita, firme um compromisso real de quitação dos

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

precatórios atrasados dentro dos prazos permitidos pela CF, criando um horizonte de solução para um passivo acumulado por décadas.

## 2. Dados Históricos

O estoque de precatórios do Estado cresceu de forma vertiginosa num período recente, subindo de 0,7% do PIB em 2003 para 2,6% em 2021. Duas questões geraram a maior parte desse aumento: a não concessão dos aumentos aos servidores públicos aprovados em lei em 1996 e a paridade para os servidores inativos.

Ações do Estado voltadas para a melhoria na gestão de passivos e a adoção de mecanismos de acordo com precatoristas possibilitaram uma certa redução do valor líquido do estoque de precatórios no período compreendido entre 2018-2021. Contudo, múltiplos fatores impedem a redução significativa do passivo, dentre os quais:

- deficiente identificação e mitigação de riscos e dos passivos contingentes;

- limitada previsão, planejamento e monitoramento dos precatórios ao longo dos anos;

- condições financeiras e econômicas onerosas (altos custos de correção monetária e juros dos precatórios em estoque);

- gestão de precatórios realizada de forma tripartida;

- baixa qualidade nos dados inseridos nos precatórios, principalmente, no momento da expedição do ofício requisitório.

Vale destacar um ponto em particular: por força de normas constitucionais, o estoque dos precatórios era corrigido por IPCA + 6% ao ano até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n° 113, em 08 de dezembro de 2021, quando a correção passou a dar-se pela variação da Taxa SELIC. Ainda que, presentemente, esta troca de indexador seja benéfica para o Estado, ainda assim constitui-se num custo financeiro significativo, já que o pagamento postergado resulta em níveis elevados de comprometimento futuro dos recursos.

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

Embora o Estado já venha destinando 1,5% da RCL para pagamento de precatórios, o cumprimento da Emenda Constitucional n° 109/2021, que determinou que o estoque seja zerado até 2029, conjugado às regras de atualização monetária, demandaria ao Estado a elevação significativa deste percentual.

Na medida em que alongou o prazo de quitação do estoque de precatórios de 2024 para 2029, no âmbito do regime especial de pagamentos, a EC 109/2021 foi positiva, mas não suficiente para fornecer uma solução definitiva para a quitação do estoque do RS.

Assim, a questão dos precatórios permanece como uma ameaça à consolidação fiscal do Estado e à preservação da sustentabilidade fiscal, já que impõe alta pressão no orçamento anual. O cumprimento da determinação constitucional exigiria a elevação do pagamento atual correspondente a 1,5% da RCL para cerca de 4,5% em 2029.

No entanto, o art. 11 da LC 159/2017 prevê a possibilidade de contratação de operações de crédito prescindindo de limites, desde com finalidade vinculada ao processo de ajuste fiscal, dentre os quais, no inciso IV, a reestruturação de dívidas ou passivos.

Dada esta oportunidade, e relevância fiscal do passivo representado por precatórios judiciais, o Estado contratou operação de crédito–visando atenuar o problema, reduzir custo financeiro, e diminuir o acréscimo de destinação de percentual adicional da RCL para tornar que se torne viável a quitação do estoque de precatórios vencidos no prazo-limite dado pelos ADCT da Constituição Federal.

## 3. Parâmetros, metodologias e premissas

O organismo financiador do empréstimo é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sendo a moeda do empréstimo em dólares dos Estados Unidos da América.–A operação foi contratada no valor de US$ 500 milhões (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

No PRF-RS constou o valor da Operação de Crédito de até US$ 500 milhões limitado a 5% da Receita Corrente Líquida de 2020, o que correspondia a R$ 2,15 bilhões, conforme disposição do art. 11 da Portaria STN nº 931/2021.

Com a edição da Portaria STN nº 10.464/2022, houve a previsão de escolha por parte dos Estados do ano de referência da Receita Corrente Líquida para fins de apuração do limite para concessão de garantia da União para operações de crédito no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, podendo ser a RCL apurada a partir do Relatório Resumido de Execução Orçamentária estadual do 6º bimestre do exercício anterior ao pedido de adesão, no caso do Rio Grande do Sul, exercício 2020, ou do exercício anterior ao da apresentação do Plano de Recuperação Fiscal, no caso do Rio Grande do Sul, exercício de 2021, conforme §1º do art. 42 da referida Portaria STN nº 10.464/2022.

Desta forma, de acordo com o disposto o §1º do art. 42 da Portaria STN nº 10.464/2022, o Estado do Rio Grande do Sul poderia usar como referência a RCL de 2021, no montante de R$ 53,8 bilhões, assim o limite de 5% da RCL para garantia da União poderia ser elevado para R$ 2,69 bilhões. A solicitação foi encaminhada à STN e homologada em outubro de 2023.

A Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, no § 3º do art. 42, estabeleceu que o Estado que ao longo do Regime de Recuperação Fiscal tiver reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de calamidade pública nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, terá o limite de 5% da Receita Corrente Líquida ampliado para até 3 (três) vezes. O Decreto Legislativo nº 100/2023 reconheceu o estado de calamidade pública no território do estado do Rio Grande do Sul (RS) até o final de 2024. A calamidade se deu em razão de eventos climáticos de chuvas intensas, fenômeno que se repetiu entre abril e maio de 2024 de forma ainda mais severa, sendo que a recente calamidade pública foi reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 36/2024, promulgado em 07/05/2024.

Por conseguinte, em junho de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul está encaminhando o presente pedido de alteração pontual do Plano de Recuperação

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

Fiscal, pelo qual requer a ampliação do limite de garantia de empréstimos de 5% para 15% da Receita Corrente Líquida, permitindo novas contratações.

Para efeitos de impacto nos fluxos do plano de pagamento de precatórios, na alteração do Plano de Recuperação Fiscal encaminhada em junho de 2024, o valor considerado é de R$ 2,421 bilhões (dois bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões de reais), considerando a cotação do dólar em dezembro de 2023.

Com relação às condições financeiras da operação, estas serão estruturadas dentro de parâmetros normalmente utilizados pelo BID, e respeitando o disposto na LC 159/2017:

- Carência: 3 anos (36 meses)
- Prazo de amortização: 25 anos (máximo)
- Taxa de juros (composição)
  - Índice SOFR: reajustado diariamente e composto
  - Spread de captação: reajustado mensalmente/trimestralmente
  - Spread para empréstimos do Capital Ordinário: determinado periodicamente pela Diretoria do BID
- Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0.5% a.a. (vigente), não podendo ultrapassar 0.75% a.a. Esta comissão é determinada periodicamente pela Diretoria do Banco.

Comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo BID mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, inferior às praticadas atualmente no mercado brasileiro, além de prazos e carência maiores, que resultam em um custo menor para o investimento, no alongamento da dívida e na redução dos valores de amortização, harmonizando-se com a retomada do fôlego financeiro propiciado, no médio e longo prazo, pelas reformas estruturais.

O empréstimo terá a garantia da República Federativa do Brasil, e o Estado prestará as contragarantias ao Tesouro Nacional admitidas em lei.

O mutuário da operação e único responsável será o Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O monitoramento e a avaliação do Projeto e dos seus resultados serão realizados por uma unidade de coordenação chamada UCP – gerenciada pela SEFAZ

Documento Assinado Digitalmente

e que contará com representantes desta e pontos focais da Procuradoria-Geral do Estado – PGE. As funções da UCP e responsabilidades de cada um dos participantes, por área de intervenção, estarão esclarecidas no Manual Operacional do projeto.

A tabela 1 apresenta o cronograma de liberações e pagamentos de juros e amortização em reais.

Tabela 1 – Cronograma da operação de crédito em R$

| Ano | Contrapartida | Liberações | Amortizações | Juros e Encargos | Total Reembolso |
|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | | 1.742.868.000,00 | | 17.598.292,67 | 17.598.292,67 |
| 2025 | | 677.782.000,00 | | 111.070.324,32 | 111.070.324,32 |
| 2026 | | | 53.792.222,22 | 145.051.682,92 | 198.843.905,15 |
| 2027 | | | 107.584.444,44 | 134.461.274,89 | 242.045.719,34 |
| 2028 | | | 107.584.444,44 | 125.994.691,56 | 233.579.136,01 |
| 2029 | | | 107.584.444,44 | 119.637.255,82 | 227.221.700,27 |
| 2030 | | | 107.584.444,44 | 113.187.292,52 | 220.771.736,96 |
| 2031 | | | 107.584.444,44 | 106.778.133,08 | 214.362.577,52 |
| 2032 | | | 107.584.444,44 | 101.172.996,82 | 208.757.441,27 |
| 2033 | | | 107.584.444,44 | 94.815.535,29 | 202.399.979,73 |
| 2034 | | | 107.584.444,44 | 88.854.526,87 | 196.438.971,31 |
| 2035 | | | 107.584.444,44 | 83.373.555,77 | 190.958.000,22 |
| 2036 | | | 107.584.444,44 | 77.620.457,93 | 185.204.902,38 |
| 2037 | | | 107.584.444,44 | 71.487.452,88 | 179.071.897,33 |
| 2038 | | | 107.584.444,44 | 65.336.065,20 | 172.920.509,65 |
| 2039 | | | 107.584.444,44 | 59.229.184,76 | 166.813.629,20 |
| 2040 | | | 107.584.444,44 | 53.297.046,89 | 160.881.491,33 |
| 2041 | | | 107.584.444,44 | 47.082.108,70 | 154.666.553,14 |
| 2042 | | | 107.584.444,44 | 41.008.608,20 | 148.593.052,64 |
| 2043 | | | 107.584.444,44 | 34.935.107,69 | 142.519.552,14 |
| 2044 | | | 107.584.444,44 | 28.936.485,96 | 136.520.930,41 |
| 2045 | | | 107.584.444,44 | 22.788.106,68 | 130.372.551,13 |
| 2046 | | | 107.584.444,44 | 16.714.606,18 | 124.299.050,63 |
| 2047 | | | 107.584.444,44 | 10.641.105,68 | 118.225.550,12 |
| 2048 | | | 107.584.444,44 | 4.575.925,04 | 112.160.369,48 |
| Totais | | 2.420.650.000,00 | 2.420.650.000,00 | 1.775.647.824,32 | 4.196.297.824,32 |

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

## 4. Impactos e reflexos

Para atender ao comando constitucional que determina a quitação do estoque de precatórios até 2029, projeta-se a necessidade de incremento do percentual da RCL desembolsado. A Tabela 2 apresenta o cenário base da evolução dos pagamentos até 2029.

Tabela 2 – Cenário base precatórios

| Cenário Base | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Saldo inicial exercício | 15.220.626 | 16.218.089 | 16.159.393 | 15.327.089 | 13.935.482 | 11.841.783 | 8.926.892 | 5.023.866 |
| Correção Selic | 13,0% | 9,0% | 7,5% | 7,0% | 7,0% | 7,0% | 7,0% | 7,0% |
| Valor total da dívida | 17.199.307 | 17.677.717 | 17.371.348 | 16.399.986 | 14.910.966 | 12.670.708 | 9.551.775 | 5.375.537 |
| Novas inscrições | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 400.000 |
| Pagamentos vinculados | 1.381.218 | 1.918.324 | 2.444.258 | 2.864.503 | 3.469.183 | 4.143.816 | 4.927.908 | 5.775.537 |
| Saldo final do exercício | 16.218.089 | 16.159.393 | 15.327.089 | 13.935.482 | 11.841.783 | 8.926.892 | 5.023.866 | 0 |

Percebe-se que, sem a contratação da operação de crédito, haveria a necessidade de emprego de parcela adicional aos 1,5% da RCL entre 2023 e 2029 com crescimento anual de 0,65%.

A operação de crédito proposta permitiria, através da antecipação dos pagamentos, alterar esta projeção. Considerando pagamentos de precatórios com recursos da operação, sendo R$ 1.743 milhões em 2024 e R$ 678 milhões em 2025, e com 50% da operação de crédito destinado a acordos, o cenário seria o ilustrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Cenário precatórios com operação de crédito – atualizada em junho/2024

| Cenário com empréstimos | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Saldo inicial do exercício | 15.220.626 | 16.218.089 | 16.159.393 | 13.250.823 | 11.299.724 | 9.689.838 | 7.366.645 | 4.176.185 |
| Novas inscrições | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 400.000 |
| Correção SELIC | 13,00% | 9,00% | 7,50% | 7,00% | 7,00% | 7,00% | 7,00% | 7,00% |
| Valor total da divida | 17.599.307 | 18.077.717 | 17.771.348 | 14.578.381 | 12.490.705 | 10.768.127 | 8.282.310 | 4.868.518 |
| Pagamentos vinculados | 1.381.218 | 1.918.324 | 4.520.524 | 3.278.657 | 2.800.866 | 3.401.482 | 4.106.125 | 4.868.518 |
| Saldo final do exercício | 16.218.089 | 16.159.393 | 13.250.823 | 11.299.724 | 9.689.838 | 7.366.645 | 4.176.185 | 0 |

O cenário acima nos permite identificar que, com a operação de crédito, a necessidade de parcela adicional aos 1,5% da RCL entre 2024 e 2029 teria crescimento anual de 0,60%.

Conforme demonstrado, o impacto da operação de crédito seria a redução da necessidade de o Estado utilizar um percentual significativo da Receita Corrente Líquida anualmente.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Ainda, considerando o valor da operação (R$ 2.421 milhões), bem como o deságio previsto sobre os acordos, obtém-se a diferença a menor de R$ 2.853 milhões nos fluxos comparados como desembolso necessário para o pagamento de precatórios com a operação de crédito, em relação ao que seria desembolsado sem a contratação da operação.

## 5. Conclusão

Diante do contexto apresentado, a partir da contratação da operação de crédito, a expectativa do Estado é que, de um lado, se viabilize a quitação do passivo de precatórios no prazo constitucional, sem implicar em aumento tão significativo da aplicação de recursos do Tesouro, que comprometam o desenvolvimento de políticas públicas; de outro, possibilitando ao detentor de precatórios um recebimento mais rápido do seu crédito; ainda, reduzindo o custo financeiro do Estado, ao fazer a troca de parte do estoque de uma dívida por outra com custo financeiro menor.

Porto Alegre, 10 de junho de 2024.

**Rafael Bystronski di Bernardi**
Auditor-Fiscal da Receita Estadual

**Juliana Daniela Rodrigues Mancuso**
Auditora-Fiscal da Receita Estadual

**Eduardo Galvão Egea**
Chefe da Divisão da Dívida Pública

**Eduardo Rosemberg Lacher**
Subsecretário do Tesouro do Estado

**Itanielson Dantas Silveira Cruz**
Secretário de Estado da Fazenda Adjunto

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

**Nome do documento:** 6_Anexo III_4 NT 016 2022 - Operacao de Credito-ALTERADA JUNHO 2024.pdf

| Documento assinado por | Órgão/Grupo/Matrícula | Data |
|---|---|---|
| Juliana Daniela Rodrigues Mancuso | SF / TE/GAB / 323938101 | 10/06/2024 16:19:24 |
| Eduardo Galvão Egea | SF / TE/DDIP / 323873301 | 10/06/2024 16:53:08 |
| Rafael Bystronski di Bernardi | SF / TE/DDIP / 320915601 | 10/06/2024 18:13:59 |
| Eduardo Rosemberg Lacher | SF / TE/GAB / 164581101 | 10/06/2024 18:23:45 |

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

PROCERGS

Nome do arquivo: 6_Anexo III_4 NT 016 2022 - Operacao de Credito-ALTERADA JUNHO 2024.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR | TIPO ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| Itanielson Dantas Silveira Cruz | 11/06/2024 10:36:06 GMT-03:00 | 03326345585 | Assinatura válida | gov.br |

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.